



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O N° 39.134
(Processo n° 2003/50111-1)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio n°. 027/99 firmado com a ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS SEARA DIVINA e a SESPÁ

Responsável: Sra. VANJA MARIA BEGOT GOMES – Presidente

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor glosado.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE:
Processo n°. 2003/50111-1

Tomada de Contas do Convênio n°. 027/99, firmado entre a SESPÁ e a Associação Obras Sociais Seara Divina, sob responsabilidade da Sra. Vanja Maria Begot Gomes – Presidente.

Os recursos repassados no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) objetivaram a Aquisição de medicamentos para atendimento da população ribeirinha.

O DCE às fls. 59, considerando que a responsável não encaminhou a documentação completa da despesa referente aos recursos do Convênio, opina no sentido de considerar a mesma, em débito para com a Fazenda Pública Estadual, na importância de R\$ 37.183,44 (trinta e sete mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), estando isenta da aplicação de multa pela instauração da presente Tomada de Contas, em função do Prejulgado n°. 14 deste Tribunal.

Regularmente citado, o responsável não se manifestou.

O douto Ministério Público de Contas, às fls. 70, opina sejam as presentes contas julgadas irregulares, com a devolução aos cofres públicos da importância glosada, com aplicação da multa



Tribunal de Contas do Estado do Pará

regimental.

É o relatório.

V O T O:

Considerando o que dos autos consta, julgo as presentes contas irregulares, devendo a responsável pelas mesmas, recolher ao erário público estadual a quantia de R\$ 37.183,44 (trinta e sete mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), corrigida monetariamente

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo a Sra. VANJA MARIA BEGOT GOMES - Presidente (C.P.F. Nº. 246.037.242-68) devolver a importância de R\$ 37.183,44 (trinta e sete mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) corrigida monetariamente a partir de 22.03.2000.

Plenário Conselheiro "Emílio Martins", em 01 de dezembro de 2005.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente em exercício

FERNANDO COUTINHO JORGE
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ANTONIO ERLINDO BRAGA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão o Procurador Geral do Ministério Público de Contas Dr.
Pedro Rosário Crispino
Aj/Mat..0100026